

BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 28/2024:

Resolução n.º 29/2024:

Aprova as Diretivas de Investimentos do Fundo Mais para o ano de 2024.....

de

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 28/2024

de 2 de abril

Os Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A. - TACV, são uma empresa maioritariamente pública, que tem por missão o transporte aéreo de passageiros e cargas, que na prossecução da sua missão tem contraído empréstimos para investimentos e apoio à tesouraria, tendo em conta o período de retoma pós-crise.

Neste âmbito a empresa recorreu a um financiamento bancário no montante de 441.060.000\$00 (quatrocentos e quarenta e um milhões e sessenta mil escudos), junto do Banco Caboverdiano de Negócios (BCN), que foi avalizada pelo Estado através da Resolução n.º 25/2021, de 1 de março, prorrogado pela Resolução n.º 16/2023, de 14 de março.

Entretanto, os TACV continuam a efetuar investimentos, nomeadamente, para implementação do seu Interim Business Plan 2023-2027, que permitirão garantir e expandir as suas operações, assim como assegurar a viabilidade do seu negócio.

Neste contexto e por forma a melhor gerir os seus fluxos de caixa, tendo em conta a execução do seu plano de atividades de médio-longo prazo, a empresa está a reprogramar as suas responsabilidades financeiras, incluindo o empréstimo acima referido. Nesta sequência foi submetido ao BCN o pedido de prorrogação do prazo de vencimento deste crédito por mais um ano, passando a sua maturidade a ser de nove anos, tendo esta solicitação merecido aprovação mediante prorrogação do aval concedido como garantia desta operação, por igual período.

Considerando o acima exposto, o Estado, enquanto acionista maioritário, perante o papel importante que os TACV desempenham no setor dos transportes aéreos a nível nacional e da diáspora, reconhece a necessidade em apoiar a empresa no desenvolvimento das suas atividades, para garantir a manutenção da sua exploração e o cumprimento das suas obrigações contratuais, através da prorrogação deste aval.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5°, 7°, 8° e 16° do Decreto-lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265° da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

E autorizada a Direção Geral do Tesouro a prorrogar o prazo do aval do Estado, concedido aos Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A. - TACV, ao abrigo da Resolução n.º 25/2021, de 1 de março, prorrogado através da Resolução n.º 16/2023, de 14 de março, para garantia do empréstimo bancário, junto do Banco Caboverdiano de Negócios (BCN), no valor de 441.060.000\$00 (quatrocentos e quarenta e um milhões, e sessenta mil escudos).

Artigo 2º

Prazo

O prazo global da operação é de cento e oito meses, em conformidade com o novo período de utilização e do reembolso do crédito, nos termos aprovados pelo banco.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 27 de março de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução n.º 29/2024

de 2 de abril

Perante os imperativos de uma sociedade cada vez mais complexa e exigente e com os desafios prementes de combate à pobreza, particularmente a pobreza extrema que, afeta 9,4% da população cabo-verdiana, segundo os dados do Instituto Nacional de Estatísticas (INE), o Governo estabeleceu no seu Programa de 2021-2026 "a eliminação da pobreza extrema e redução da pobreza absoluta a grande prioridade para atingir o desenvolvimento sustentável". Tal meta será atingida através do reforço das políticas sociais que promovam a igualdade de oportunidades e equidade social, das quais se destacam o Cadastro Social Único, o Plano Nacional de Cuidados, a Municipalização dos Serviços Sociais, o Rendimento Social de Inclusão, o Programa de Inclusão Produtiva, o Programa de Acompanhamento Familiar, a subvenção e a subsidiação para a frequência do pré-escolar e de creches, a subvenção financeira de organizações não governamentais, entre outras.

Complementarmente, e no âmbito da implementação do Programa MAIS e da Estratégia Nacional de Erradicação da Pobreza Extrema 2022-2026, em curso, o Governo criou, através do Decreto-lei n.º 3/2023, de 12 de janeiro, o Fundo Social designado "Fundo MAIS", para o financiamento de projetos, ações, atividades e medidas de políticas sociais de proteção dos grupos mais vulneráveis, visando, sobretudo, a eliminação da pobreza extrema.

Conforme o referido Decreto-lei e a Resolução n.º 12/2022, de 14 de fevereiro, os recursos do Fundo MAIS são provenientes de parte das receitas do Fundo de Sustentabilidade Social do Turismo, a que acrescem uma percentagem das receitas de privatizações e concessões, a ser regulamentada em diploma próprio, e comparticipações, dotações, transferências, subsídios ou doações provenientes do orçamento do Estado ou de quaisquer outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais. Estes recursos devem ser utilizados de acordo com o plano de atividades para a aplicação dos recursos ou diretivas, a ser apresentado pelo membro do Governo responsável pela área da Família e Inclusão Social para a aprovação no Conselho de Ministros, através de uma Resolução que define as prioridades de investimento.

É neste sentido que se aprovam as presentes Diretivas para a aplicação dos Recursos do Fundo MAIS, atento ao disposto no Decreto-lei n.º 3/2023, de 12 de janeiro, no que concerne às áreas de aplicação dos recursos, designadamente: i) transferências sociais às famílias pertencentes ao "Grupo I" do Cadastro Social Único; ii) financiamento de medidas para acolhimento de Retornados Forçados e Voluntários; iii) implementação de medidas voltadas para crianças e adolescentes; iv) implementação de medidas que visam o reforço ao cuidado de dependentes; e v) financiamento total ou parcial de outros projetos ou ações das organizações da Sociedade Civil e das Câmaras Municipais que visam reforçar a proteção social dos grupos mais vulneráveis e eliminar a pobreza extrema.

Assim.

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 8º do Decreto-lei n.º 3/2023, de 12 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1°

Obieto

A presente Resolução aprova as Diretivas de Investimentos do Fundo MAIS para o ano de 2024.

Artigo 2º

Alocações de recursos

- 1- Os recursos do Fundo MAIS são alocados de acordo com o quadro constante do anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, considerando que:
 - a) 80% dos recursos do Fundo são destinados às transferências sociais de renda para as famílias enquadradas no "Grupo I" do Cadastro Social Único, no âmbito do Programa de Rendimento Social de Inclusão (RSI), conforme os termos do Decreto-lei n.º 41/2020, de 2 de abril, que regula esse programa, de forma a cumprir os objetivos definidos na Estratégia Nacional de Erradicação da Pobreza Extrema 2022-2023; e
 - b) 20% dos recursos do Fundo MAIS são destinados aos projetos de cuidados e de reforço da proteção social das famílias em situação de extrema vulnerabilidade social, priorizando as crianças e os adolescentes, designadamente:
 - i. Criação de onze Centros de Dia, cuja gestão compete às ONG's mediante concurso, tem o intuito de fortalecer as medidas de promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, em que o objetivo primordial consiste na prestação de assistência diária a crianças e adolescentes, em situação de risco e vulnerabilidade social, com idades entre os 6 e os 18 anos, buscando promover o desenvolvimento pessoal e social dos mesmos, contribuindo, assim, para o suporte adicional das respetivas famílias;
 - ii. Reforço ao Centro de Emergência Infantil (CEI) do Sal, com o intuito de prestar assistência a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
 - iii. Abertura de dois Centros de Emergência Infantil: em Santiago Norte e Santo Antão, no Paul, com o propósito de acolher crianças e adolescentes em situação de risco, visando primordialmente garantir o acolhimento imediato e transitório de crianças e adolescentes em situações de urgência/emergência, resultantes de abandono, maus-tratos, negligência, abuso e exploração sexual ou outros fatores que comprometam a sua integridade física e psicológica, num ambiente o mais próximo possível do familiar;
 - iv. Restauração das instalações do Centro Juvenil Nhô Djunga e do CEI em São Vicente, sendo que este terá a capacidade de acolher trinta crianças/adolescentes, com idades compreendidas entre 0 e 17 anos, com estadia máxima de um ano, a menos em situações excecionais;
 - v. Garantir assistência, acolhimento e seguimento ao retorno voluntário e involuntário;
 - vi. Reforço de cuidadores que prestam serviço a dependentes a nível nacional.
- 2- A alocação prevista no quadro de previsão da arrecadação referido no anexo não prejudica eventuais ajustamentos que possam ser feitos em relação aos remanescentes provenientes das percentagens das receitas de privatizações e concessões e das comparticipações, dotações, transferências, subsídios ou doações provenientes do orçamento do Estado ou de quaisquer outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Artigo 3º

Critérios de seleção de projetos a financiar

A seleção de projetos, ações e atividades a financiar pelo Fundo MAIS obedece aos princípios da transparência, legalidade e imparcialidade, segundo critérios de acesso estabelecidos nos editais de concurso.

Artigo 4 °

Contratos a celebrar

- 1- O financiamento concretiza-se através da assinatura de um contrato entre o Presidente do Conselho Diretivo do Fundo MAIS e o responsável ou representante do promotor do projeto.
 - 2- Os contratos podem ter um horizonte temporal plurianual de execução, de acordo com a natureza dos projetos.
- 3- No caso de contratos de execução plurianual, as verbas previstas para o seu financiamento devem ser inscritas nos orçamentos dos anos seguintes.
- 4- Os contratos devem ser acompanhados por projetos que indiquem as atividades a desenvolver, os orçamentos, os prazos de execução previstos e os impactos esperados.
- 5- Os dados principais do contrato, designadamente do projeto, entidade beneficiária, valor do investimento, valor financiado, prazo de execução previsto e impactos esperados são publicados no sítio do Governo após a assinatura.

Artigo 5°

Desembolsos

O pagamento das despesas financiadas pelo Fundo MAIS é feito mediante a apresentação, pela entidade promotora do projeto, do pedido de desembolso e em observância das condições de desembolso estabelecidas nos contratos.

Artigo 6°

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2024.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 5 de março de 2024. — O Primeiro-Ministro, José Ulisses de Pina Correia e Silva.

abril

de

Anexo

(A que se refere o n.º 1 do artigo 2º) Tabela da distribuição dos recursos do Fundo MAIS em 2024

Programas	%	Investimentos	Beneficiários		Valor
Rendimento Social de Inclusão (RSI)	RSI – Transferência de situaç extrema (Grupo		Famílias situação extrema po (Grupo I (de breza	542 167 666
		Subtota	l RSI Crianças e		542 167 666
Reforço da Proteção Social	20%	Abertura e funcionamento de 11 centros de Dia	adolescentes de ambos os sexos em situação de risco e vulnerabilidade socia l, com idade entre os 6 e os 1		67 500 000
		Abertura e funcionamento de dois (2) Centros de Emergência Infantil: em Santiago Norte e Santo Antão no Paul	Acolher crianças e adolescentes em situação de risco na faixa etária dos 0 aos 17 anos		35 500 000
		Reabilitação das estruturas do centro Juvenil Nhô Djunga e CEI de SV	Acolher crianças e adolescentes em situação de risco na faixa etária dos O aos 17 anos		15 000 000
		CEI SAL: Compra Viaturas e Despesas de 2023	Crianças e adolescentes de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, com idades entre os 6 e os 18 anos		3 370 000
		AAI: Projecto Apoio ao Retorno Voluntario	Imigrantes		3 311 878
		DGIS: Projecto Apoio ao Retorno Involuntario	Imigrantes		2 811 878
		DGIS: Recrutamento de 60 Cuidadores	ldoso: cuidados e proteção		8 048 160
_	Subtotal Reforço da Proteção Social			135 541 916	
Total				100%	677 709 582

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 5 de março de 2024. — O Primeiro-Ministro, José Ulisses de Pina Correia e Silva.



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde. C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28° e 29° do Decreto-lei n° 8/2011, de 31 de Janeiro.